



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 25.250.000632.2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de garrações de água mineral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns..
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos deste Termo de Referência.
- 2.2. *O objeto da compra está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deste serviço deve obedecer às boas práticas de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

- 4.2. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução da entrega do objeto do serviço.*

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da entrega do objeto: Após a emissão do empenho

5.1.2. O objeto será entregue conforme discriminado abaixo:

Solicitação de fornecimento de 2.000 (dois mil) garrações de água mineral de 20 litros para o IASS conforme tabela abaixo:

Item	Código SGC	Descrição	Unidade	Qtde
1	99944	ÁGUA mineral natural sem gás, garrafão retornável de 20 litros, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Não estando incluso o vasilhame.	Un	2.000

5.2. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais no endereço da contratante ou via correio eletrônico (compras@iass.pb.gov.br).

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- João Pessoa

Endereço: Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n – Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:30 às 11:00 ou entre 14:30 até 16:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada precisará disponibilizar de fornecimento de material.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento de garrações 2.000 (dois mil) de água mineral para atender às necessidades deste Instituto;

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Compra de garrações de água mineral para atender às necessidades deste Instituto.

Fiscalização Administrativa

5.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. Através de empenho, de acordo com o fornecimento do serviço.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 6.7. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.16.1. o prazo de validade;

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.16.2. a data da emissão;
 - 6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.16.5. o valor a pagar; e
 - 6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 6.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.26. *O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.*
- 6.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.*
- 6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.28.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.28.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 6.28.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.100,00.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25250;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5046;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.00

João Pessoa, 22 de julho de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Aprovado por:

Identificação da autoridade competente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Bairro: Jardim 13 de maio - João Pessoa - PB. CEP 58025-020



Assinado com senha por [IAS37255] [SENHA] LEONARDO ARAÚJO PESSOA em 22/07/2024 - 11:33hs e [IAS37259] [SENHA] LAURA MARIA FARIAS BARBOSA em 22/07/2024 - 11:40hs.
Documento Nº: 5400432.43822959-1704 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5400432.43822959-1704>



IASPRC202400632V01